



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



## Inexigibilidade n.º 9/2024

**Objeto:** Inscrições de vereadores para participarem do XXVI Congresso de Gestão Pública, a ser realizado na cidade de Brasília /DF, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



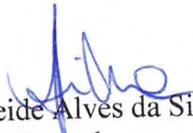
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

Ao Excelentíssimo Vereador Welbemar Alves Xavier  
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

A Vereadora Janicleide Alves da Silva, abaixo assinado, vem por ato intermédio solicitar o pagamento da inscrição, para participar do XXVI Congresso de Gestão Pública, a ser realizado nos dias 05 a 08 de novembro de 2024 na cidade de Brasília/DF. O evento é uma promoção do Instituto Ulysses Guimarães.

Sendo assim, solicito a tramitação do mesmo dentro dos princípios constitucionais do art.37 da Constituição Federal e Lei Federal 14.133/2021

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 31 de outubro de 2024

  
Janicleide Alves da Silva  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

Ao Excelentíssimo Vereador Welbemar Alves Xavier  
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

O Vereador Elmar Fernandes de Resende, abaixo assinado, vem por ato intermédio solicitar o pagamento da inscrição, para participar do XXVI Congresso de Gestão Pública, a ser realizado nos dias 05 a 08 de novembro de 2024 na cidade de Brasília/DF. O evento é uma promoção do Instituto Ulysses Guimarães.

Sendo assim, solicito a tramitação do mesmo dentro dos princípios constitucionais do art.37 da Constituição Federal e Lei Federal 14.133/2021

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 31 de outubro de 2024

  
Elmar Fernandes de Resende  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

Ao Excelentíssimo Vereador Welbemar Alves Xavier  
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

O Vereador José Helvécio Fernandes de Resende, abaixo assinado, vem por ato intermédio solicitar o pagamento da inscrição, para participar do XXVI Congresso de Gestão Pública, a ser realizado nos dias 05 a 08 de novembro de 2024 na cidade de Brasília/DF. O evento é uma promoção do Instituto Ulysses Guimarães.

Sendo assim, solicito a tramitação do mesmo dentro dos princípios constitucionais do art.37 da Constituição Federal e Lei Federal 14.133/2021

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 31 de outubro de 2024

  
José Helvécio Fernandes de Resende  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

Ao Excelentíssimo Vereador Welbemar Alves Xavier  
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

O Vereador Lindomar José dos Reis, abaixo assinado, vem por ato intermédio solicitar o pagamento da inscrição, para participar do XXVI Congresso de Gestão Pública, a ser realizado nos dias 05 a 08 de novembro de 2024 na cidade de Brasília/DF. O evento é uma promoção do Instituto Ulysses Guimarães.

Sendo assim, solicito a tramitação do mesmo dentro dos princípios constitucionais do art.37 da Constituição Federal e Lei Federal 14.133/2021

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 31 de outubro de 2024

Lindomar José dos Reis  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE**

À Senhora Lilian da Silva Borges Rabelo  
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

Em vista do requerimento dos vereadores, autorizo a realização de processo licitatório visando o pagamento das inscrições para participarem do XXVI Congresso de Gestão Pública a ser realizado na Cidade de Brasília/DF.

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 31 de outubro 2024.

Welbemar Alves Xavier  
Presidente da Câmara de Indianópolis/MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Inexigibilidade nº 09/2024

Objeto: Inscrições de vereadores para participarem do XXVI Congresso de Gestão Pública, a ser realizado na cidade de Brasília /DF, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Eu, Lilian da Silva Borges Rabelo, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, autuo a presente Inexigibilidade cujo objeto é a aquisição de inscrições de vereadores para participarem do XXVI Congresso de Gestão Pública, a ser realizado na cidade de Brasília /DF.

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 31 de outubro de 2024.

Lilian da Silva Borges Rabelo  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

Para justificar os preços cobrados pelo Instituto Ulysses Guimarães, para a inscrição de participantes no Congresso, conforme o art. 23, §4º, da Lei n. 14.133/2021, colacionamos notas fiscais emitidas no ano de 2024, demonstrando os preços praticados. Estes documentos demonstram os valores cobrados por inscrições em um contexto similar.

Essa abordagem de justificação de preços está em conformidade com as diretrizes da legislação e garante uma contratação transparente e justificada.

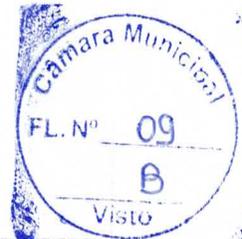
Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 31 de outubro de 2024.

*Adailto S. de Oliveira*

Adailto Silvano de Oliveira  
Assessor Administrativo

## NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/578

Emitida em:  
23/10/2024 às 15:42:28Competência:  
23/10/2024Código de Verificação:  
a3968942

GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 24.450.024/0001-00

RUA ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA, 209, APT 902, Buritis - Cep: 30575-260

Belo Horizonte

Telefone: (31)3201-6838

Inscrição Municipal: 0757432/001-3

MG

Email: genesis.cursos.minas@gmail.com

## Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 21.246.764/0001-31

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

RUA SAINT CLAIR DE MELO, 207, CENTRO - Cep: 38490-000

Indianópolis

Telefone: (34)3245-1367

Inscrição Municipal: Não Informado

MG

Email: camaraindianopolis@gmail.com

## Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente à inscrição de: LINDOMAR JOSÉ DOS REIS, RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ, WELBEMAR ALVES XAVIER no 600º Curso de Capacitação com o tema ESTRATÉGIAS PARA A APRECIÇÃO E PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL (LDO, PPA, E LOA) E AS CAUTELAS DO ÚLTIMO ANO DO MANDATO, realizado no período de 22 de outubro a 25 de outubro de 2024, no auditório do Comfort Hotel, Setor Hoteleiro Projeção I, S/Nº, na cidade de Brasília DF.

Obs: Conforme exigência prevista no art. 2º-A, 52º e 53º da IN RFB nº 1.245/2023, informamos que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL, sendo isenta da retenção de IR, conforme previsto no art. 4º, XI da IN RFB 1.234/2012.

## Código de Tributação do Município (CTISS)

1724-0/01-88 / Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

## Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.24 / Apresentação de palestras, conferencias, seminarios e congêneres.

## Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

## Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 2.670,00	Valor dos serviços:	R\$ 2.670,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 2.670,00
Valor Líquido:	R\$ 2.670,00	(x) Alíquota:	3%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 80,10

## Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001224450024000100240000000057824105074651657.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda  
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.  
Dúvidas: SIGESP





## NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/562

Emitida em:  
16/10/2024 às 14:23:29Competência:  
16/10/2024Código de Verificação:  
a00b0d07

GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 24.450.024/0001-00

Inscrição Municipal: 0757432/001-3

RUA ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA, 209, APT 902, Buritis - Cep: 30575-260

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)3201-6838

Email: genesis.cursos.minas@gmail.com

## Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 21.246.764/0001-31

Inscrição Municipal: Não Informado

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

RUA SAINT CLAIR DE MELO, 207, CENTRO - Cep: 38490-000

Indianópolis

MG

Telefone: (34)3245-1367

Email: camaraindianopolis@gmail.com

## Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a inscrição de: José Helvécio Fernandes de Rezende, Elmar Fernandes de Resende, Marcos Túlio da Silva e Janeleide Alves da Silva no 599º Curso de Capacitação com o tema ESTRATÉGIAS PARA A APRECIÇÃO E PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL (LDO, PPA, E LOA) E AS CAUTELAS DO ÚLTIMO ANO DO MANDATO, realizado no período de 15 de outubro a 18 de outubro de 2024, no auditório do Comfort Hotel, Setor Hoteleiro Projção I, S/Nº, na cidade de Brasília DF.

Obs: Conforme exigência prevista no art. 2º-A, 52º e 53º da IN RFB nº 1.245/2023, informamos que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL, sendo isenta da retenção de IR, conforme previsto no art. 4º, XI da IN RFB 1.234/2012.

## Código de Tributação do Município (CTISS)

1724-0/01-88 / Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

## Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.24 / Apresentação de palestras, conferencias, seminarios e congengeres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:  
3106200 / Belo HorizonteNatureza da Operação:  
Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 3.560,00	Valor dos serviços:	R\$ 3.560,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 3.560,00
Valor Líquido:	R\$ 3.560,00	(x) Alíquota:	3%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 106,80

## Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200122445002400010024000000056224104182736231.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda  
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.  
Dúvidas: SIGESP





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**DESPACHO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Inexigibilidade n.º 09/2024

A Excelentíssimo Senhor Welbemar Alves Xavier  
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

Informamos que as despesas do Processo Licitatório, na modalidade Inexigibilidade n.º 09 de 2024, destinado a contratação de inscrições de vereadores para participarem do XXVI Congresso de Gestão Pública, a ser realizado na cidade de Brasília /DF, correrão à conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

01.01.01.00.01.031.0011.05.2.004.3.3.90.39.00.00 - Congr. Recep. Festividades e Homenagens

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 31 de outubro 2024.

Lilian da Silva Borges Rabelo  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Inexigibilidade n.º 09/2024

Objeto: Inscrições de vereadores para participarem do XXVI Congresso de Gestão Pública, a ser realizado na cidade de Brasília /DF, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Informo que, nesta data, foi efetuada a reserva de dotação no valor de R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais), na dotação orçamentária discriminada a seguir:

01.01.01.00.01.031.0011.05.2.004.3.3.90.39.00.00 - Congr. Recep. Festividades e Homenagens

Indianópolis/MG, em 31 de outubro de 2024.

  
Lilian da Silva Borges Rabelo  
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de treinamento/capacitação dos servidores da Administração, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo **“documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (grifo nosso).

Portanto, considerando que:

- 1 - O objetivo do legislador com a inclusão do ETP na Lei n. 14.133/2021 foi de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos.
- 2 - A natureza do serviço de treinamento e capacitação é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, haja vista as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X e 169, §3º, inciso I.
- 3 - A contratação de serviços de treinamento e capacitação, é mais descomplicada e potencialmente positiva do que outras contratações que exigem um ETP, como grandes obras ou serviços técnicos complexos.
- 4 - A capacitação dos agentes públicos que desempenham funções essenciais à execução da Lei n. 14.133/2021 é considerada indispensável, especialmente em resposta à mudança legislativa e operacional, o que torna a elaboração do ETP um processo potencialmente demorado, desnecessário e burocrático para a efetivação do objetivo desejado.
- 5 - A Administração Pública, em geral, já possui experiência em contratar esse tipo de serviço, portanto, é possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado.
- 6 - A elaboração de um Termo de Referência abrangendo os requisitos inscritos no art. 6º inciso XXIII, bem como no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, promove maior eficiência, economia e transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



Além disso, o baixo valor da contratação em tela é capaz de justificar a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), principalmente quando se trata de contratação de serviços de treinamento/capacitação dos servidores da Administração. Vejamos:

A Resolução n. 394/2023/TCE-RO, que estabelece regras e diretrizes para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares quando da aquisição de bens, serviços e obras, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, dispõe:

Art. 9º A elaboração do ETP é dispensada:

[...]

**II - para contratação que envolva valores inferiores ao disposto no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)**

Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades de capacitação dos agentes públicos, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

Assim, considerando a onerosidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o pagamento de inscrições de vereadores no XXVI Congresso de Gestão Pública, a ser realizado na cidade de Brasília /DF, dada a natureza direta e específica, bem como o baixo risco deste tipo de contratação, torna-se totalmente desnecessário o Estudo Técnico Preliminar.

Indianópolis/MG, 31 de outubro de 2024.

*Adailto Silvano de Oliveira*  
Adailto Silvano De Oliveira  
Assessor Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):**

1.1. O presente Termo de Referência visa a aquisição de inscrições de vereadores para participarem do XXVI Congresso de Gestão Pública, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com documento de oficialização da demanda, bem como especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pagamento Inscrição Cursos		unidade	4	R\$ 890,00	R\$ 3.560,00

1.2. A natureza da capacitação por meio de aquisição de inscrições no curso objeto desta inexigibilidade, pode ser classificada como um investimento em desenvolvimento profissional e educação continuada. Trata-se de um investimento estratégico que visa aprimorar as habilidades e o conhecimento dos vereadores, contribuindo para a eficiência operacional e a governança institucional, essencial para a atualização e manutenção da competência técnica dos profissionais envolvidos na gestão e fiscalização de contratos na esfera pública.

**2. JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”):**

2.1. A presente contratação se faz necessária visando a capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de vereadores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

**3.1. XXVI CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA**

3.1.1. Terça-feira: 05/11 Horário: 14:00 às 17:00

Credenciamento e entrega de materiais.

3.1.2. Quarta-feira: 06/11 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

Recomendações do Ministério Público para encerramento de mandato.

Responsabilidades dos Agentes Públicos em último ano de mandato.

O Julgamento de Contas pelo Legislativo.

3.1.3. Quinta-feira: 07/11 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

Súmula vinculante 1234 do STF (Judicialização de medicamentos).

Competências dos assessores e servidores na execução técnicas.

Comunicação Pública eficiente.

3.1.4. Sexta-feira: 08/11 Horário: 07:00 às 09:00

Troca de experiências, dúvidas, debates;

Integração de projetos;

Carga horária: 10h/aulas.

Plantão de dúvidas das 09h00 às 10h00.

Encerramento e entrega de certificados.

**3.2. Palestrantes:**

- Dr. Enéias Rezende – Advogado;
- Dr. Fábio F. Esteves – Juiz de Direito do Distrito Federal e Territórios;
- Marcel Bernadi Marques – Promotor de Justiça- GARECO;
- Orestes Lobo - Jornalista

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”):**

4.1. Trata-se de serviço técnico especializado - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, “F”, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre assuntos pertinentes as e as melhores práticas de governança .

4.2. O curso acontecerá em Brasília/DF, nos dias 05 a 08 de novembro de 2024

4.3. Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”):**

5.1. Realização do evento na modalidade presencial.

5.2. Presença de especialistas na área, para expor e debater os desafios e oportunidades para que o legislativo municipal possa assumir um protagonismo na esfera local.

5.3. Acesso irrestrito dos participantes a toda programação do evento durante os 4 (quatro) dias de duração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



5.4. Material de apoio em formato digital.

5.5. Certificação com descrição do conteúdo programático.

5.6. Política de substituição de participantes, cancelamento e reembolso de inscrição, caso necessário.

Subcontratação

5.7. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia Contratual

5.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica

5.9. Não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização local/regional do evento.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”):**

6.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita na programação deste Termo de Referência.

6.1.1. As datas poderão sofrer alteração por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, devendo a contratada comunicar tempestivamente a modificação e novas datas de realização.

6.1.2. Os palestrantes poderão ser substituídos por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, desde que devidamente justificado pela empresa organizadora do evento e prévia comunicação aos participantes.

6.2. Os serviços serão prestados na cidade de Brasília/DF.

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar registro de presença por meio de lista de frequência ou sistemas de check-in no início de cada sessão do curso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de “*Whatsapp*” para esse fim.

7.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

7.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**Fiscalização**

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscal Administrativo**

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”):**

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento (art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021)

8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

8.5. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1. a data da emissão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



8.5.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

8.5.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

8.5.4. o valor a pagar; e

8.5.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.8. O objeto contratado será incluído em ordem cronológica, conforme disposto no art. 141 da Lei n. 14.133/2021.

8.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

Forma de pagamento

8.10. O pagamento será realizado através de boleto, ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”):**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "I", da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.4. Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”):**

10.1. O custo total da contratação é de R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais), conforme custos unitários e totais, apostos neste Termo de Referência.

Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021)



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”):**

11.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.00.01.031.0011.05.2.004.3.3.90.39.00.00 – Congr. Recep. Festividades e Homenagens.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

12.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):**

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

13.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

13.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, os seguintes documentos:

- 1) Contrato Social;
- 2) Cartão CNPJ;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital, Estadual e Federal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6) Atestado de Capacidade Técnica.

13.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

13.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

13.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

13.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**14. DO FORO (art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021):**

14.1. Fica eleito o Foro da comarca Araguari/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 31 de outubro de 2024.

*Adailto Silvano de Oliveira*  
Adailto Silvano de Oliveira  
Assessor Administrativo



# INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES



**Público Alvo:** Vereadores, Assessores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Servidores do Executivo e Legislativo.

**BRASÍLIA – DF**

## XXVI CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA de 05 a 08 de novembro de 2024

**-Terça-feira: 05/11 Horário: 14:00 às 17:00**

Credenciamento e entrega de materiais.

**-Quarta-feira: 06/11 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra**

Recomendações do Ministério Público para encerramento de mandato.

Responsabilidades dos Agentes Públicos em último ano de mandato.

O Julgamento de Contas pelo Legislativo.

**-Quinta-feira: 07/11 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra**

Súmula vinculante 1234 do STF (Judicialização de medicamentos).

Competências dos assessores e servidores na execução técnicas.

Comunicação Pública eficiente.

**-Sexta-feira: 08/11 Horário: 07:00 às 09:00**

Troca de experiências, dúvidas, debates;

Integração de projetos;

Carga horária: 10h/aulas.

Plantão de dúvidas das 09h00 às 10h00.

Encerramento e entrega de certificados.

### Contato

**Telefone: (61)98654-5280 (WhatsApp)**

**Investimento: R\$890,00 por participante**

### Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

CNPJ: 40.033.708/0001-63

**E-mail: [contato@institutoulyssesguimaraes.com.br](mailto:contato@institutoulyssesguimaraes.com.br)**

**Local: Hotel Laguna Plaza**

**Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4 Núcleo**

**Bandeirante, Brasília- DF**

**(61)2109 9600**

**Obs.: O Instituto Ulysses Guimarães se reserva no direito de cancelar os eventos, não se responsabilizando pela viagem sem inscrição antecipada.**

### Palestrantes:



**Dr. Enéias Rezende**  
Advogado



**Dr. Fábio F. Esteves**  
Juiz de Direito do Distrito Federal e Territórios



**Marcel Bernadi Marques** – Promotor de Justiça- GARECO



**Orestes Lobo** - Jornalista



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2000223224

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BRASILIA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

7 Dezembro 2020  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202387546 em 07/12/2020 da Empresa INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, Nire 53202387546 e protocolo DFP2000223224 - 07/12/2020. Autenticação: 3880976C182985AA82235F4515DF889547781C. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/318.123-9 e o código de segurança DXgw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/318.123-9	DFP2000223224	07/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.134.256-09	ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE

VENTVRIS VENTIS

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA



1. ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA Casada, regime de bens Comunhao Parcial, data de nascimento 09/10/1982, nº do CPF 049.134.256-09, documento de identidade 02887265593, DETRAN, MG, com domicílio / residência a RUA PEDRA DE SAO PEDRO, número 200, bairro / distrito RESIDENCIAL MONT BLANC, município ALFENAS - MINAS GERAIS, CEP 37.131-028.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES.

Cláusula Segunda - O objeto social será CURSOS E TREINAMENTOS NA AREA DE GESTAO PUBLICA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na QUADRA SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE, número 04, APT 102 PARTE C, bairro / distrito SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGUATINGA), município BRASILIA - DF, CEP 72.145-105.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 14/12/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 1 quotas no valor nominal R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE	1	10.000,00
TOTAL	1	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de

MÓDULO INTEGRADOR: 15 DFP2000223224



DF97385242

1/2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 53202387546 em 07/12/2020 da Empresa INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, Nire 53202387546 e protocolo DFP2000223224 - 07/12/2020. Autenticação: 3880976C182985AA82235F4515DF889547781C. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/318.123-9 e o código de segurança DXgw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA



suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BRASÍLIA - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BRASÍLIA, 4 de Dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE  
Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15 DFP2000223224



DF97385242

2/2



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

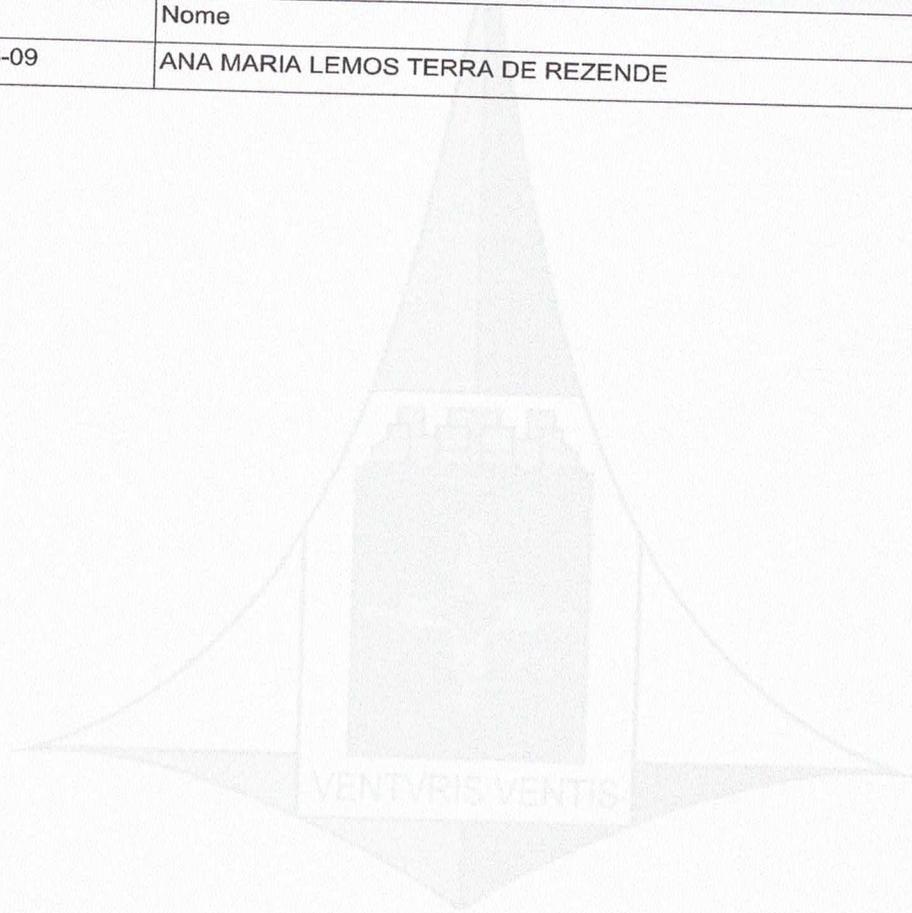
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/318.123-9	DFP2000223224	07/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.134.256-09	ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISDF, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 20/318.123-9, em 07/12/2020 da empresa: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, nire: 5320238754-6, foi deferido digitalmente sob o número 53202387546, em 07/12/2020, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019. Assina o presente termo, mediante certificado digital, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.134.256-09	ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.134.256-09	ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE

Brasília, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Maxmiliam Patriota, Servidor(a) Público(a), em 07/12/2020, às 11:48 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 20/318.123-9.

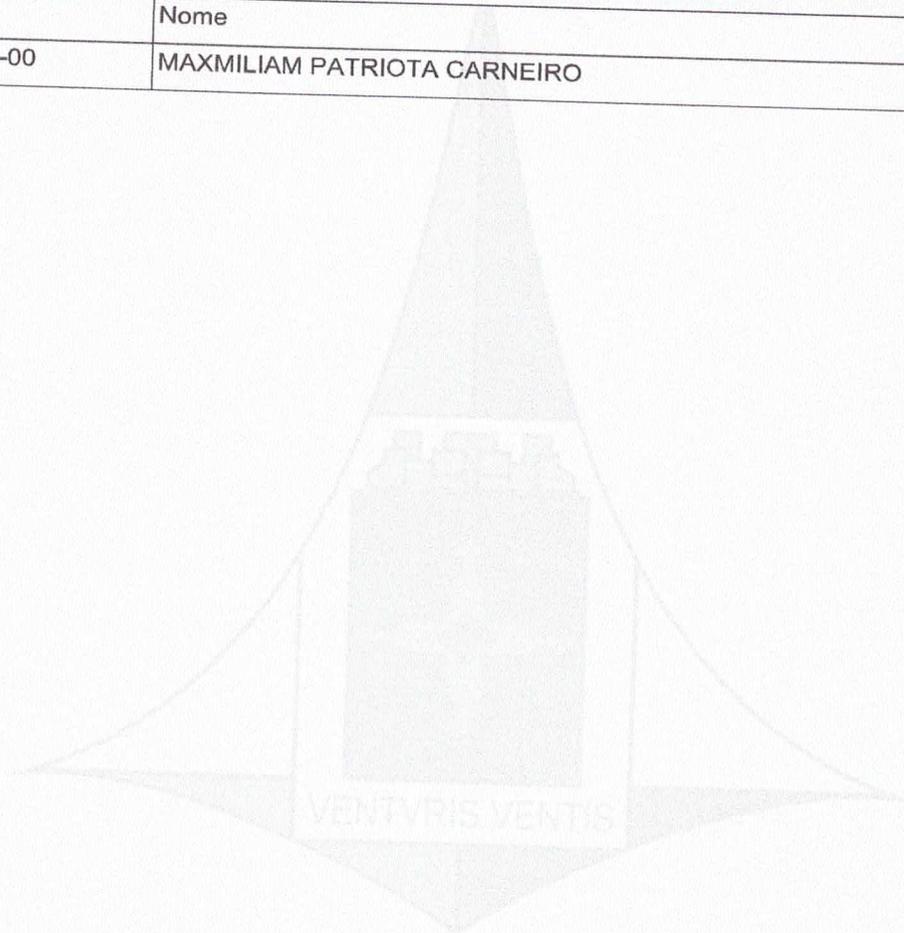


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO D.F. Nº 320  
DISTRITO FEDERAL  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.033.708/0001-63 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 07/12/2020
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE	NÚMERO 04	COMPLEMENTO APT 102 PARTE C
CEP 72.145-105	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOULYSSESGUIMARAES.COM.BR	TELEFONE (61) 8654-5280	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2021 às 17:11:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



**CERTIDÃO Nº:** 275086544132024  
**NOME:** INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA  
**ENDEREÇO:** SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE APT 102 PARTE C 04  
**CIDADE:** SETOR DE DESENVOLVIME  
**CNPJ:** 40.033.708/0001-63  
**CF/DF:** 0802068300155  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 10 de dezembro de 2024. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA**  
**CNPJ: 40.033.708/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:41:18 do dia 11/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2025.

Código de controle da certidão: **AEF7.ED54.3ACD.06E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/10/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA**  
40.033.708/0001-63

### **OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/10/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.9W7E.T2ET.PNWF.3M08.L73G**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.033.708/0001-63  
**Razão Social:** INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA  
**Endereço:** Q SDE QUADRA 1 CONJUNTO E LOTE 04 APT 102 PARTE C / SETOR DE DESENVOLVI / BRASILIA / DF / 72145-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/10/2024 a 18/11/2024

**Certificação Número:** 2024102004595548410210

Informação obtida em 01/11/2024 14:40:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 40.033.708/0001-63  
Certidão nº: 62362828/2024  
Expedição: 11/09/2024, às 10:43:38  
Validade: 10/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.033.708/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## DECLARAÇÃO

A empresa Instituto Ulysses Guimarães Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.033.708/0001-63, por intermédio de seu representante legal a Dra. Ana Maria Lemos Terra de Rezende, Advogada, portador(a) do CPF nº 049.134.256-09, DECLARA sob as penas da lei que:

- 1) para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**  
*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).*

- 2) até a presente data não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensão de contratar com a Administração, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei 8.666/1993.

- 3) é considerada:  
 **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;  
 **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que se encontra sob o regime favorecido da mencionada lei complementar 123/06, fazendo jus aos benefícios contidos na referida lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constante do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e ter ciência que a falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.

Brasília-DF, 01 de novembro de 2024.

---

Instituto Ulysses Guimarães Ltda  
CNPJ:40.033.708/0001-63  
Dra Ana Maria Lemos Terra de Rezende  
Advogada  
OAB/MG 219623



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOBIM

**CNPJ: 22.709.364/0001-88**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Instituto Ulysses Guimarães Ltda, estabelecida com sede à Q SDE Quadra 1 Conjunto e Lote nº. 04 Apto 102 Parte C, Bairro/Distrito Setor de Desenvolvimento Econômico, na cidade de Brasília-DF, CEP: 72.145-105, inscrita no CNPJ: 40.033.708/0001-63, foi nossa fornecedora de serviços em Treinamentos, Apresentação de Palestras, Seminários, Conferencias, Simpósio, Fórum, Instruções e Orientações, e congêneres no período de janeiro a dezembro de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Itaobim/MG, 31 de janeiro de 2024

---

Cícero Alessandro Rodrigues França  
Presidente da Câmara Municipal de Itaobim/MG  
CPF: 087.001.027-17



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

## Estado de Minas Gerais



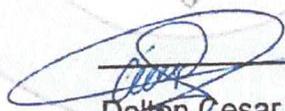
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Instituto Ulysses Guimarães Ltda, estabelecida com sede à Q SDE Quadra 1 Conjunto e Lote nº. 04 Apto 102 Parte C, Bairro/Distrito Setor de Desenvolvimento Econômico, na cidade de Brasília-DF, CEP: 72.145-105, inscrita no CNPJ: 40.033.708/0001-63, foi nossa fornecedora de serviços em Treinamentos, Apresentação de Palestras, Seminários, Conferências, Simpósio, Fórum, Instruções e Orientações, e congêneres no período de janeiro a dezembro de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Santa Juliana/MG, 26 de janeiro de 2024

  
Dalton Cesar de Assis

Presidente da Câmara Municipal de Santa Juliana

Enéias Ferreira de Rezende  
Advogado- OAB/MG175655  
Vereador por três mandatos.



Com capacitação pelo Instituto Brasileiro de Administração Pública; sobre departamento pessoal; secretaria no serviço público; atendimento ao público; comunicação verbal no atendimento; cliente interno, trabalho em equipe; os precatórios e a Administração Pública; sistema de pagamento da dívida Pública; precatório e requisição do pequeno valor; sanções pelo não pagamento; processo e técnica legislativo; sistema de registro e preços; As normas Brasileiras de Contabilidade; A contabilidade aplicada ao setor Público; Procedimentos Contábeis Patrimoniais; Plano de contas e demonstrações contábeis aplicada ao setor Público; elaboração de editais e convites; posturas , Meio Ambiente, Vigilância Sanitária; Processo Legislativo; Aspecto do Projeto Ficha Limpa; Princípios e Modalidades de Licitações; Formalização dos Contratos Administrativos; fundamentos de Gestão Pública e Previdenciária nos Municípios; Fidelidade Partidária; Lei da Improbidade Administrativa; Processos Legislativos

# Marcel Bernardi Marques



MONITORAR NOME

REMOVER  
INFORMAÇÕES

EDITAR

Mestre em Direito na Universidade Católica de Brasília (2020). Possui graduação em Direito pela Universidade Bandeirante de São Paulo (2008) e graduação em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco (2006).

# Fábio Francisco Esteves



MONITORAR NOME

REMOVER  
INFORMAÇÕES

EDITAR

Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UNB), doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), especializando em Direito Constitucional pela ABDConst, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), atualmente exercendo o cargo de juiz instrutor do Gabinete do Ministro Edson Fachin, no Supremo Tribunal Federal (STF), professor de Direito Constitucional e de Direito Administrativo da Escola da Magistratura do Distrito Federal, vice-presidente licenciado da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), co-fundador do Encontro Nacional de Juízes e Juízas Negros - ENAJUN e do Fórum Nacional de Juízas e Juizes contra o Racismo e Todas as Formas de Discriminação - FONAJURD, co-criador do Projeto Falando Direito para educação em cidadania, Presidente da Comissão Multidisciplinar de Inclusão do TJDFT, membro da Comissão de Juristas da Câmara dos Deputados para revisão da legislação antirracista, foi Presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal (AMAGIS-DF), nos biênios de 2016-2018 e 2018-2020.

Informações coletadas do Lattes em 04/04/2024

# Orestes Lôbo Guimarães Júnior

---

▪ 41 anos | (61) 99222-0484 | oresteslobo@gmail.com | Brasília / DF

---

## Síntese de habilidades

- Excelente comunicação escrita e oral;
- Facilidade para desenvolver trabalhos em equipe;
- Comprometimento e responsabilidade;
- Habilidade na elaboração de planejamento, metas, objetivos e organização de tarefas;
- Experiência em coordenação de equipes de trabalho, bem como elaboração de escalas;
- Experiência de 4 anos como jornalista na Câmara dos Deputados
- Experiência de 4 anos como docente no ensino superior;
- Experiência na organização de eventos esportivos e acadêmicos;
- Mais de 20 anos de vivência e experiência na área de comunicação;
- Palestrante na área de Comunicação e Marketing;
- Disponibilidade para viagens.

## Formação Acadêmica

**Pós-Graduação em Docência do Ensino Superior** – concluída em 2011  
Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin – Gama/DF

**Graduação em Comunicação Social – Bacharel em Jornalismo** – concluída em 2006  
Universidade Federal do Tocantins (UFT) – campus de Palmas/TO

## Experiência Profissional

09/2023 – atual | **Connect Filmes**  
Produtora  
**Jornalista, redator e revisor**

- Produção, edição e revisão de roteiros;
- Direção de cena e gravação;
- Coordenação de equipe de produção;

10/2022 a 09/2023 | **Fundação Republicana Brasileira (FRB)**  
*Fundação partidária*  
**Jornalista**

- Atendimento à imprensa;
- Produção, edição e revisão de discursos;
- Mestre de cerimônias;
- Publicação e monitoramento de conteúdos em redes sociais;
- Produção de roteiros para vídeos institucionais;
- Elaboração de planejamento estratégico de comunicação;
- Produção, revisão, edição e publicação de conteúdo jornalístico no site da instituição;
- Organização e gerenciamento de rotinas de trabalho;
- Produção de relatórios periódicos e elaboração de análises sobre desempenho e monitoramento de atividades;

- Participação na implantação de melhorias no processo de comunicação, além de auxiliar na tomada de decisões estratégicas.

03/2020 a 10/2022 | **Freelancer**  
Assessoria de imprensa  
**Jornalista**

- Produção, revisão, edição e publicação de conteúdo jornalístico;
- Cobertura jornalística de eventos;
- Atendimento à imprensa;
- Elaboração de Releases e Notas Oficiais;
- Coordenação de equipes de comunicação.

03/2015 a 09/2019 | **Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados**  
*Partido político*  
**Jornalista**

- Coordenação de atividades de assessoria de imprensa, bem como organização e planejamento de pautas para a equipe de produção jornalística;
- Atendimento à imprensa;
- Produção, revisão, edição e publicação de conteúdo jornalístico no Portal do partido e Hotsite;
- Planejamento e gerenciamento de escalas de folgas e plantões;
- Organização e gerenciamento de rotinas de trabalho;
- Monitoramento de presença digital de lideranças do partido, utilizando a plataforma Stilingue;
- Produção de relatórios periódicos e elaboração de análises sobre desempenho e monitoramento de atividades;
- Participação na implantação de melhorias no processo de comunicação, além de auxiliar na tomada de decisões estratégicas.

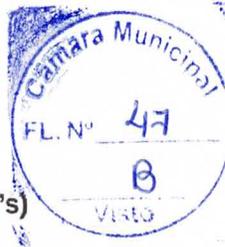
08/2011 a 03/2015 | **Centro Universitário Estácio/Facitec**  
Educação  
**Professor**

- Planejamento, organização e ministração de aulas das disciplinas: História da Comunicação, Teorias da Comunicação (Tecom), Assessoria de Comunicação e Imprensa, Comunicação Integrada; Comunicação Organizacional/Empresarial, Linguagem e Comunicação, Legislação e Ética na Comunicação, Semiótica, Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

06/2009 a 01/2011 | **Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed)**  
Educação  
**Assessor de Comunicação**

- Coordenação de atividades de assessoria de comunicação.
- Produção, revisão, edição e publicação de conteúdo jornalístico no Portal do Consed;
- Organização e gerenciamento de rotinas de trabalho;
- Organização e cobertura jornalística de eventos da instituição;
- Atendimento à imprensa, bem como marcação e acompanhamento de entrevistas;
- Participação na implantação de melhorias no processo de comunicação, além de auxiliar na tomada de decisões estratégicas.

01/2007 a 06/2009 | **Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins (Seduc)**



Órgão público  
**Jornalista / Coordenação dos Jogos Estudantis do Tocantins (JET's)**

- Produção, revisão, edição e publicação de conteúdo jornalístico no Portal da Seduc;
- Cobertura jornalística de eventos do órgão;
- Atendimento à imprensa, bem como marcação e acompanhamento de entrevistas;
- Participação na implantação de melhorias no processo de comunicação, além de auxiliar na tomada de decisões estratégicas
- Membro da organização e coordenação dos Jogos Estudantis do Tocantins (JET's), atuando na elaboração de tabela de jogos, logística de transporte e hospedagem de alunos e professores, congresso técnico, cerimônias de premiação etc.

05/2006 a 12/2006 | **Secretaria do Esporte do Estado do Tocantins (Sespo)**

Órgão público  
**Jornalista e árbitro de futsal**

- Produção, revisão, edição e publicação de conteúdo jornalístico no Portal da Sespo;
- Cobertura jornalística de eventos do órgão;
- Atendimento à imprensa, bem como marcação e acompanhamento de entrevistas;
- Participação na implantação de melhorias no processo de comunicação, além de auxiliar na tomada de decisões estratégicas
- Arbitragem de jogos de futsal e futebol, além de membro da organização e coordenação dos Jogos Estudantis do Tocantins (JET's), atuando na elaboração de tabela de jogos, logística de transporte e hospedagem de alunos e professores, congresso técnico, cerimônias de premiação etc.

**Participação em eventos**

**II Curso de Comunicação PRB Brasil – Assessoria de Imprensa e Mídias Sociais 2015 – Brasília/DF**

Palestrante

**Conferência Nacional de Educação (CONAE) 2010 – Brasília/DF**

Assessor de Comunicação e responsável pelo estande do Consed

**Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena (CONEEI) 2009 – Luziânia/GO**

Assessor de Comunicação e responsável pelo estande do Consed

**Olimpíadas Escolares 2005 – Brasília/DF**

Assessor de Comunicação e membro da Delegação do Estado do Tocantins

**Formação Complementar**

**Jornalismo On-line** – carga horária 45h – concluída em 2011

Cursos 24h

**FILTROS APLICADOS:**

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 40.033.708/0001-63

LIMPAR

Data da consulta: 04/11/2024 08:39:29

Data da última atualização: 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEP IM), 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024**

**MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Inexigibilidade n.º 09/2024**

**CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE  
VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE  
INDIANÓPOLIS/MG PARA PARTICIPAREM  
DE CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA.**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de análise técnica jurídica do processo de inexigibilidade de licitação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, sobre a regularidade da contratação de inscrições de 4 (quatro) vereadores para participarem do **XXVI Congresso de Gestão Pública**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, a ser realizado de 05 a 08 de novembro de 2024, na Cidade de Brasília/DF.

### **Vereadores que fizeram a solicitação:**

**Janicleide Alves da Silva, Elmar Fernandes de Resende, José Helvécio Fernandes de Resende e Lindomar José dos Reis.** O processo se encontra com o requerimento de cada um dos requerentes, sendo caracterizado como DFD (Documento de Formalização de Demanda)

### **DAS FORMALIDADES**

Quanto a questão formal, verifica-se tratar-se de procedimento que tramita na Casa Legislativa sendo instruído com os seguintes documentos: Requerimento dos solicitantes, autorização do Presidente para abertura do processo, Justificativa para dispensa do estudo técnico preliminar, Informação de dotação orçamentária, Reserva de recurso orçamentário, termo de referência, documentos da Empresa Instituto Ulysses Guimarães E certidões de regularidade fiscal .

Usam como justificativa que o referido congresso é fundamental para capacitação de vereadores e tem por fundamento assegurar conhecimento prévio sobre políticas públicas e funções do Legislativo Municipal .

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador ao conceber as diversas limitações de ordem legal que contém no bojo da Lei 14.133/2021, previu também algumas exceções, de caráter definitivamente restrito, para alcançar determinadas situações igualmente de cunho excepcional.

Assim, para viabilizar alguns atos, consignou-se no texto de lei o que poderia e excepcionalmente, por assim dizer, suplantar o intento limitativo da lei.

Assim é que seu artigo 74, inciso III, trata da hipótese legal, estando redigido o texto nos seguintes moldes:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

**f) – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (grifo nosso)**

O parágrafo 3º do art. 74 conceitua de forma objetiva o que é notória especialização.



**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**

Analisando a documentação que nos foi enviada, e todo o processo de inexigibilidade constatamos que a empresa **Instituto Ulysses Guimarães Ltda**, inscrita no CNPJ 40.033.708/0001-63, presta serviços de treinamento e capacitação de vereadores, servidores e assessores de Câmaras Municipais.

A hipótese de inexigibilidade reside exatamente na notória especialização de seus consultores e diretores,

Há, portanto, sobejas razões de ordem objetiva para o perfeito enquadramento da empresa aos pressupostos do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, prescindindo-se de inferências carregadas de subjetividade, dando-se mais segurança ao administrador que opte pela contratação direta. Todos os requisitos são perfeitamente atingidos pela instituição, não restando qualquer resquício de dúvida.

A notória especialização é um requisito para identificação das condições subjetivas do profissional ou empresa a ser contratada.

Importante ressaltar que na presente hipótese (artigo 74, III), o fato da impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento aliada a ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos, não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público. A escolha deverá observar os critérios de notoriedade e especialização.

Note-se que há uma relação de confiança e o critério tende a ser discricionário, mas nunca arbitrário. Ressalte-se que essa confiança deve decorrer de critérios objetivos e não, por exemplo, de relações de amizade.

Para efeito de consubstanciar este parecer, faz-se ainda necessário mencionar uma das maiores autoridades do direito administrativo, que é o ilustre *Hely Lopes Meirelles*, que, dentre outros comentários, menciona **O ATO DISCRICIONÁRIO**, para quem tal ato trata-se de um daqueles conceituados como:

“...aqueles que a administração **pode praticar** com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua **conveniência, oportunidade** e do modo de sua realização.”  
(Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro, 25ª Edição, Editora Malheiros, pág. 158).

Mais adiante, de igual pertinência para o caso, fala a **CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**. Para o mesmo, *Hely Lopes Meirelles*, da obra já citada, páginas 144/145, a providência em apreço pode ser assim classificada como conveniente e oportuna, que, segundo conceituação, seria:

“O mérito administrativo consubstancia-se, portanto, na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a **conveniência, oportunidade e justiça do ato a realizar**. Daí a exata afirmativa de Seabra Fagundes de que “O merecimento é aspecto pertinente apenas aos atos administrativos praticados no exercício de **competência discricionária**”.

Em tais atos (discricionários), desde que a lei confia à Administração a escolha e valoração dos motivos e do objeto, **não cabe ao Judiciário rever os critérios adotados pelo administrador, porque não há padrões de legalidade para aferir essa atuação.**”

## CONCLUSÃO



PERES & RODRIGUES  
ADVOGADOS



Por fim, opinamos pela regularidade do processo de contratação do Instituto Ulysses Guimarães, para inscrições de vereadores desta Casa Legislativa, destacando que a documentação acostada no processo licitatório se encontra revestida de legalidade e também que a empresa possui todos os pressupostos para contratação através da inexigibilidade de licitação nos termos da Lei 14.133/2021. **Recomendamos juntar no processo certidão atualizada do FGTS e, notas fiscais da própria empresa emitidas para outros órgãos demonstrando que os preços cobrados são compatíveis com os praticados, conforme determina o art. 23 §4º da lei 14.133/2021**

É o parecer, *sub censure*.

De Uberlândia para a Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 04 novembro de 2024

Rogério Rodrigues da Silva

OAB/MG nº 176.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 09, DE 2024**

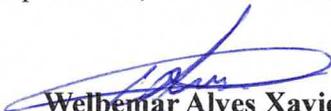
**Objeto:** Inscrições de 4 (quatro) vereadores para participarem do XXVI Congresso de Gestão Pública” a ser realizado na Cidade de Brasília/DF.

**Valor da contratação:** R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais).

**Contratado:** Instituto Ulysses Guimarães LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.033.708/0001-63.

**Fundamentação legal:** art. 74, inciso III, alínea “f”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21.

Indianópolis/MG, 05 de novembro de 2024.

  
**Welbemar Alves Xavier**  
Presidente

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 09 DE 2024

**Objeto:** Inscrições de 4 (quatro) vereadores para participarem do XXVI Congresso de Gestão Pública” a ser realizado na Cidade de Brasília/DF.

**Valor da contratação:** R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais).

**Contratado:** Instituto Ulysses Guimarães LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.033.708/0001-63.

**Fundamentação legal:** art. 74, inciso III, alínea “f”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21.

Indianópolis/MG, 05 de novembro de 2024.

**WELBEMAR ALVES XAVIER**  
Presidente

**Publicado por:**  
Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho  
**Código Identificador:**F22A9F4E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/11/2024. Edição 3891  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

 <b>Governo do Distrito Federal</b> Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal Fone: ( ) - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br		Série do Documento
		Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
		Número da Nota Fiscal
		1557

<b>Dados do Prestador de Serviço</b>	
<b>Instituto Ulysses Guimaraes Ltda</b> <b>Instituto Ulysses Guimaraes</b> Sde Quadra 01 Conjunto e Lote 04 Apt 102 Parte C, - Setor de Desenvolvimento Economico (tagu) CEP 72145-105 - Fone: (61)8654-5280 - Brasília/ DF lara.cont@hotmail.com Inscrição Municipal 0802068300155 - CPF/CNPJ 40.033.708/0001-63	Data de Geração da NFS-e
	<b>06/11/2024 09:33:30</b>
	Data de Competência
	<b>06/11/2024</b>
	Cód. de Autenticidade
	<b>1E7E5A170</b>
	Responsável pela Retenção



<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b>			
Natureza da Operação	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Exigível			
Local dos Serviços	Município Incidência		
Brasília - Distrito Federal	Brasília - Distrito Federal		

<b>Dados do Tomador de Serviços</b>	
CNPJ/CPF : 21.246.764/0001-31	IM :
Razão Social : CAMARA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS	
Endereço : Avenida Tiradentes	Número : 207
Complemento : centro	Bairro : Centro
CEP : 38490-000	Cidade/UF : Indianópolis/ MG
Telefone : (34)3245-1367	E-mail : indianopolis@gmail.com

<b>Dados do Intermediário de Serviços</b>		
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social

<b>Descrição dos Serviços</b>
Participação no curso: XXVI Congresso de Gestão Pública, realizado em Brasília-DF, nos dias: 05 a 08 de novembro de 2024. Participantes: CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES ELMAR FERNANDES DE RESENDE JANICLEIDE ALVES DA SILVA JOSÉ HEVELCIO FERNANDES DE RESENDE LINDOMAR JOSÉ DOS REIS MARCOS TÚLIO DA SILVA RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ WELBEMAR ALVES XAVIER

<b>Detalhamento dos Tributos</b>						
Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE		
1724 - 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, semi...		1724		8599604		
<b>Vi. Total dos Serviços</b>	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
<b>R\$ 7.120,00</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.120,00	R\$ 0,00	Não	R\$ 0,00
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	Vi. Líquido da Nota Fiscal
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.120,00
<b>Construção Civil</b>		Cód. Obra :	Art. :			

<b>Informações Adicionais</b>
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>  
 ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br